



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2023 DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2023

Referência: Denúncia apresentada pelo eleitor Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Ademar Fernandes Moreira, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

DESPACHO:

Cuida-se de requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 01/2023** instaurado do para apuração de **denúncia** apresentada pelo cidadão Gilberto Nobrega, noticiando o cometimento, em tese, de infração político-administrativa pelo Prefeito Municipal.

A denúncia foi regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27 de maio de 2023

Citado, o culto Prefeito Municipal, solicita a dobra do prazo de **de 10 (dez) dias**, para apresentação de **defesa prévia escrita**, por dois fundamento, quais sejam, a diversidade dos fatos, que não permitiria efetiva defesa no citado prazo, e o fato da citação não ter sido encaminhada com cópia da ata da reunião ordinária em que se registrou o recebimento da denúncia.

Pois bem. A diversidade de fatos não enseja, por si, a dilação do prazo regularmente previstos em lei.

No caso em tela, o **intervalo de 10 (dez) dias para defesa está previsto no Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 e art. 116, § 5º da Lei Orgânica municipal, de modo que não comporta, por este motivo, qualquer prorrogação.**

De outro lado, registre-se que a ata da reunião ordinária em que recebida a denúncia somente não foi encaminhada com a citação porque, conforme previsão contida no art. 29 do Regimento Interno, a ata da reunião anterior é lida, discutida, votada, aprovada, e por todos assinada na reunião seguinte, *in casu*, ocorrida em 11 de maio de 2023, mesmo dia da citação do Alcaide.

Por tal motivo, apenas foram encaminhadas, no ato de citação, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral).**

Ocorre que, de fato, o Ilustre Prefeito solicitou cópia da ata, em petição protocolizada no dia 15 de maio de 2023, sendo-lhe entregue o documento apenas no dia 17 subsequente, quando passados 6 (seis) dias do seu prazo de defesa.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Portanto, para se evitar a incursão em qualquer cerceamento de defesa, o que não se admite nesta Comissão, deve ser recomposto o prazo de defesa, **em 06 (seis) dias**, intervalo correspondente àquele em que ainda não disponibilizada a ata da reunião de recebimento da denúncia ao denunciado.

Isto posto, fica deferida a **restituição de 6 (seis) dias do prazo de defesa**, findo o qual a Comissão Processante emitirá parecer conclusivo pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, seguindo-se no rito previsto no Art. 5º do Decreto-Lei 201/67 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Comunique-se imediatamente ao denunciado.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 19 de maio de 2023.

Samuel Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão Processante nº 01/2023

Marcos Arlindo Moreira
Revisor da Comissão Processante nº
01/2023

Vantuir Martir de Souza
Relator da Comissão Processante nº
01/2023